



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

C. G. C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

Lei nº62/91

Ementa:—Dispoões Sobre Aumento dos Servidores Públicos Municipais e dá Outras Pro - vidências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Brejinho, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º—Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um Aumento de 30% (Trinta Por Cento) aos funcionários ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS no Município de Brejinho.

Art.2º—Fica também reajustado em 30% (Trinta por Cento) o valor de hora/Aula, bem como salário de família dos dependentes dos funcionários Municipais.

Art.3º—Para atendimento das despesas a que se refere a presente Lei, serão utilizados as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.4º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de Julho do corrente Ano.

Art.5º—Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Julho de 1991.

Agenor Ferreira dos Santos
Agenor Ferreira dos Santos
=PREFEITO MUNICIPAL=